

# **A preservação da Amazônia face ao desmatamento: cooperação e responsabilidade à luz do Direito Internacional.**

João Alberto Alves Amorim<sup>1</sup>

## **1. A Floresta Amazônica<sup>2</sup> e a Amazônia Legal**

A Floresta Amazônica, maior floresta tropical do planeta, se estende por uma área de cerca de cinco milhões e meio de quilômetros quadrados, por sobre a bacia amazônica – maior bacia hidrográfica do mundo –, e alcança o território de nove países<sup>3</sup>. Sua maior extensão, cerca de 60%, se encontra dentro do território brasileiro<sup>4</sup>.

Há séculos inspira as paixões humanas, encanta quem a conhece e excita a cobiça e a ganância de diversos povos:

“Os europeus ficaram muito surpresos no início do século 16 quando desembarcaram no vale do Amazonas e encontraram comunidades relativamente superpovoadas. Alguns assentamentos indígenas possuíam de 20 mil a 50 mil habitantes. Entretanto, essas sociedades amazônicas sofreram grandes impactos a partir da chegada desses exploradores. Primeiro, com a invasão de vários aventureiros da Espanha, Holanda, França, Inglaterra e Irlanda em busca de supostos paraísos repletos de metais preciosos. Em seguida, durante o processo de ocupação do território, com a imposição do estilo de vida português em grande parte do que hoje é a Amazônia Legal. Ao longo de 250 anos de conquista e colonização portuguesa, muitos povos indígenas foram mortos pela arma de fogo dos conquistadores e sobretudo foram dizimados pelas doenças contagiosas trazidas pelos europeus (varíola, sarampo, catapora, gripe, tuberculose e doenças venéreas). Dessa forma, as populações indígenas na Amazônia foram reduzidas de maneira drástica. À época do primeiro contato europeu havia aproximadamente 5,5 milhões de índios na bacia amazônica, dos quais 3 milhões viviam no Brasil. Atualmente há apenas cerca de 430 mil indígenas na Amazônia.”<sup>5</sup>

Apesar da ocupação não indígena na região datar desde o século XVI, o interesse econômico pela região ganha mais força a partir do final do século XIX, com o início do

---

<sup>1</sup> Professor de Direito Internacional da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Pós-Doutorando no Instituto de Relações Internacionais da Universidade de São Paulo (IRI-USP). Coordenador Científico da Cátedra José Bonifácio (CIBA-USP). Coordenador da Cátedra Sérgio Vieira de Melo (ACNUR/UNIFESP). Doutor em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da USP.

<sup>2</sup> Ao longo do texto, utilizo indistintamente Floresta Amazônica e Amazônia como referentes à floresta como um todo, e Amazônia brasileira ou Amazônia Legal para me referir à porção brasileira da floresta.

<sup>3</sup> Brasil, Bolívia, Colômbia, Equador, Peru, Suriname, Guiana, Guiana Francesa (França) e Venezuela.

<sup>4</sup> Para se ter uma ideia, a segunda maior extensão territorial está localizada no Peru, com cerca de 13%.

<sup>5</sup> Cf. VERÍSSIMO, Tatiana Corrêa, PEREIRA, Jakeline. *A Floresta Habitada: História da Ocupação Humana na Amazônia*. Belém, Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), 1.ª ed. Ampliada, 2.020, 132p.

primeiro grande ciclo econômico brasileiro que envolvia ativos da região. O *Ciclo da Borracha*, que perduraria até as primeiras décadas do século XX, foi o primeiro grande chamariz do interesse das potências industriais estrangeiras.

Na década de 1.930, jovens estudantes japoneses, conhecidos como *koutakuseis*, migraram para a Amazônia brasileira, sob estímulo do governo de Getúlio Vargas para trabalhar na cultura da juta. O Estado do Amazonas concedeu terras a esses japoneses, para que desenvolvessem alternativas agrícolas. Entre 1.938 e 1.942, 5.573 toneladas de juta foram produzidas, o que incentivou ainda mais o plano de imigração japonesa na região<sup>6</sup>.

Também sob o estímulo do governo Vargas foram realizadas as campanhas *Marcha para o Oeste* e *Novo Eldorado*, que alistaram milhares de brasileiros, principalmente do Nordeste, para trabalhar nos seringais da região amazônica. Esses migrantes ficaram conhecidos como *Soldados da Borracha*, por conta da demanda dos Estados Unidos da América pela borracha brasileira, para abastecer suas tropas e equipamentos durante a Segunda Guerra Mundial, uma vez que 97% das áreas produtoras de látex do sul da Ásia estava ocupada pelas tropas imperiais japonesas<sup>7</sup>.

---

<sup>6</sup> Cf. VERÍSSIMO, Tatiana Corrêa, PEREIRA, Jakeline. *A Floresta Habitada: História da Ocupação Humana na Amazônia*. Belém, Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), 1.ª ed. Ampliada, 2.020, 132p.

<sup>7</sup> Cf. VERÍSSIMO, Tatiana Corrêa, PEREIRA, Jakeline. *A Floresta Habitada: História da Ocupação Humana na Amazônia*. Belém, Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia (IMAZON), 1.ª ed. Ampliada, 2.020, 132p. Essa iniciativa foi uma das que decorreram dos chamados Acordos de Washington, que selaram a relação bilateral entre o Brasil e os Estados Unidos da América e aliança entre os dois países contra as nações do Eixo: “Em março de 1942 na Terceira Reunião de Consulta de Chanceleres Americanos, foram fechados os acordos em represália ao torpedeamento de cinco navios brasileiros por submarinos supostamente alemães. Historiadores revisionistas atualmente creem que foi uma pressão dos EUA para que o Brasil parasse de flertar com o Eixo, implicitamente ameaçando tomar o Nordeste militarmente caso Getúlio tivesse ficado do lado do Eixo, com o qual tinha mais simpatias. O historiador Luiz Alberto de Vianna Moniz Bandeira afirma que os Estados Unidos estavam preparados para invadir o Nordeste, caso Vargas insistisse em manter a neutralidade do Brasil. Para não perder a região para os americanos, que já queriam tomar Fernando de Noronha em meados do século XIX, Vargas barganhou o alinhamento do Brasil aos Aliados. Os acordos selaram em princípio um empréstimo de 100 milhões de dólares para a modernização e implantação do projeto siderúrgico brasileiro, além da aquisição de material bélico no valor de 200 milhões de dólares. Esses acordos foram decisivos para a criação da Companhia Siderúrgica Nacional e da Companhia Vale do Rio Doce. Com a zona cafeeira em processo de falência com a crise de 29, era necessário na visão de quem controlava a economia dali substituir o café por outro alicerce econômico na zona e seus lobbys viram na costa do Nordeste Oriental e Setentrional um modo para arrancar dos EUA dinheiro para financiar a VALE e a CSN, bastião para as indústrias do ABC movida a migração nordestina para ampliar o comércio paulistano, aumentar os impostos para o DF e Guanabara e de quebra ampliar o movimento em Santos via escoamento. O lobby era tão grande que Getúlio foi capaz até de trair os seus próprios aliados Integralistas pró-Eixo que o sustentaram no poder e durante o golpe de estado. Assim o Brasil assumiu o compromisso de fornecer minérios estratégicos e importantes à indústria bélica americana. Os principais produtos eram alumínio, bauxita, mica, tungstênio, zinco, entre outros. Para o fornecimento de borracha foi estabelecido um fundo de financiamento especial, gerenciado pela *Rubber Development Corporation* e o Departamento Nacional de Imigração (DNI). Como este incentivo financeiro o governo brasileiro comprometia-se a

Após o final da Segunda Guerra, o governo brasileiro ainda buscou estabelecer planos nacionais de desenvolvimento e exploração econômicos da Amazônia brasileira, primeiro durante o segundo governo Vargas e, posteriormente, já durante a ditadura civil-militar instalada com o golpe de Estado de 1.964.

Para efeitos administrativos e de desenvolvimento socioeconômico da região, a Lei n.º 1.806, de 06.01.1.953, e a Lei n.º 5.173, de 27.10.1.966, estabeleceram os primeiros planos de desenvolvimento e valorização econômicos, dando início, de modo mais intenso, aos projetos de colonização e expansão da ocupação das áreas de floresta, bem como de projetos de extração de riquezas minerais e naturais.

A Lei Complementar n.º 124, de 03.01.2.007, criou a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e estabeleceu como áreas sob sua jurisdição os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins, Pará e do Maranhão, na sua porção a oeste do Meridiano 44°, macrorregião conhecida, para efeitos administrativos, como *Amazônia Legal*.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE:

“A Amazônia Legal corresponde à área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM delimitada em consonância ao Art. 2o da Lei Complementar n. 124, de 03.01.2007. A região é composta por 772 municípios distribuídos da seguinte forma: 52 municípios de Rondônia, 22 municípios do Acre, 62 do Amazonas, 15 de Roraima, 144 do Pará, 16 do Amapá, 139 do Tocantins, 141 do Mato Grosso, bem como, por 181 Municípios do Estado do Maranhão situados ao oeste do Meridiano 44°, dos quais, 21 deles, estão parcialmente integrados na Amazônia Legal. Possui uma superfície aproximada de 5.015.067,75 km<sup>2</sup>, correspondente a cerca de 58,9% do território brasileiro.”<sup>8</sup>

Segundo o Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – IMAZON:

“Se fosse um país, a Amazônia Legal seria o 6.º maior do mundo em extensão territorial. Um terço das árvores do mundo estão na região, além de 20% das águas doces.”<sup>9</sup>

---

incrementar as atividades do serviço de recrutamento, encaminhamento e colocação de trabalhadores nos seringais da Amazônia (Serviço Especial da Mobilização de Trabalhadores para a Amazônia – SEMTA e a Superintendência de Abastecimento do Vale Amazônico - SAVA). Ainda como cláusula destes acordos o governo brasileiro dava permissão aos americanos para a instalação de bases militares na região Norte e Nordeste.” (Cf. [https://pt.wikipedia.org/wiki/Acordos\\_de\\_Washington](https://pt.wikipedia.org/wiki/Acordos_de_Washington), acessado em 05.07.2.021). A Emenda Constitucional n.º 78, de 14.05.2.014, inseriu o artigo 54-A, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para estabelecer a indenização de R\$25.000,00, em parcela única aos Soldados da Borracha ou seus descendentes.

<sup>8</sup> Disponível em <https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-regionais/15819-amazonia-legal.html?=&t=o-que-e>, acessado em 08.07.2.021.

<sup>9</sup> <https://amazon.org.br/imprensa/a-amazonia-em-numeros/>, acessado em 06.07.2.021.

O bioma Amazônia é a maior reserva de biodiversidade do planeta, possui a maior bacia hidrográfica do mundo, comporta uma das mais ricas províncias minerais da Terra, “um ecossistema constituído por mais de cem bilhões de toneladas de carbono e um potencial exuberante e inigualável de recursos naturais, extremamente estratégicos num contexto civilizatório em que clima, água, geração de energia, alimentos e medicamentos pautam (e pautarão, nas próximas décadas) as prioridades dos investimentos globais”<sup>10</sup>.

A partir da década de 1.970, o governo brasileiro inicia um agressivo e desenfreado processo de ocupação da região amazônica, através da concessão de diversos tipos de subsídios, principalmente para a aquisição de vastas porções de terra, com o intuito de expandir a fronteira agrícola e assegurar a ocupação territorial.

O princípio norteador, ainda hoje muito presente na mentalidade governamental, se baseia numa equivocada visão de *grande área desabitada*, que desconsidera toda a diversidade, existência e cultura dos povos originários e das regiões historicamente ocupadas, e é centrada nos conceitos de *segurança nacional* e de produção de riqueza econômica, que esquecem, ou pelo menos deixam em último plano, a importância humana e ambiental da região.

A complexidade amazônica pode ser exemplificada com a dificuldade de se adotar uma perspectiva única para a sua própria definição:

“Três são os critérios mais comuns para delimitar a região Amazônica: o critério hidrográfico, o critério ecológico e o critério político-administrativo. O critério hidrográfico refere-se à bacia amazônica, a qual é constituída pela bacia do rio Amazonas ao longo de toda sua extensão e de todos seus inúmeros afluentes que compõem o sistema fluvial da região. Por este critério não fariam parte da Amazônia o Suriname nem a Guiana Francesa, cujos rios deságuam diretamente no Atlântico, e só uma pequena parte da Guiana faria parte da região, constituída pela bacia do rio Takutu que desemboca em um afluente do rio Negro. Em compensação grandes extensões do cerrado brasileiro e das altas montanhas nevadas dos Andes seriam consideradas amazônicas. O critério ecológico refere-se à área coberta pela floresta tropical úmida com altas temperaturas. Por esse critério as partes altas dos Andes e o cerrado brasileiro não fariam parte da região, ampliando, em contrapartida, maiores áreas ao norte, incluindo toda a Guiana, Guiana Francesa, Suriname e uma parte maior da Venezuela. O critério político-administrativo refere-se à delimitação da região conforme a lei ou as divisões

---

<sup>10</sup> Cf. MELLO, Alex Fiúza de. “Apresentação”. In ARAGÓN. *Amazônia: conhecer para desenvolver e conservar, cinco temas para um debate*. São Paulo: Hucitec, 2013. p. 19-20, *apud* ARAGÓN, Luis Eduardo. “A dimensão internacional da Amazônia: um aporte para sua interpretação”, *NERA*, ano 21, n. 42, pp. 14-33, Dossiê – 2018.

administrativas. Por exemplo, na Venezuela, o estado Amazonas; no Equador o Oriente, constituído por seis províncias: Napo, Sucumbios, Orellana, Pastaza, Morona Santiago, e Zamora Chichipe; e no Brasil a Amazônia Legal.”<sup>11</sup>

A dicotomia entre a visão ambientalista (preservacionista/sustentável) e a economicista (de apropriação e extração das riquezas econômicas), passa a ser internacionalmente amplificada principalmente a partir da década de 1.980, acompanhando o crescimento da tensão global entre as duas visões, e à medida em que se confirmam e consolidam os conhecimentos científicos em relação à importância local, regional e global dos diversos e importantes serviços ambientais fornecidos pelas florestas tropicais, seja em função da reserva hidrológica de suas bacias hidrográficas, seja como gigantescos reservatórios de biodiversidade ou como elementos fundamentais de regulação dos diversos ciclos climáticos do planeta.

A Floresta Amazônica é um elemento essencial para a biodiversidade, para a sobrevivência das populações tradicionais que abriga, além de ser fator determinante para o equilíbrio do ciclo hidrológico regional<sup>12</sup> e para a estabilidade do clima mundial, por ser simultaneamente, e em proporções colossais, fornecedora de umidade e sequestradora de dióxido de carbono, um dos principais gases relacionados ao adensamento do efeito estufa e do aumento do aquecimento global, além de ser um gigantesco reservatório de Carbono<sup>13</sup>.

De acordo com um recente estudo sobre a *pegada de carbono* da atividade madeireira na região:

“O bioma Floresta Amazônica desempenha um papel importante nos ciclos da Terra (Malhi et al., 2008; Foley et al., 2007; Laurance et al., 2000; Nobre et al.,

---

<sup>11</sup> ARAGÓN, Luis Eduardo. “A dimensão internacional da Amazônia: um aporte para sua interpretação”, *NERA*, ano 21, n. 42, pp. 14-33, Dossiê – 2018.

<sup>12</sup> Através da transpiração vegetal, a floresta emite grandes quantidades de água para a atmosfera, que, pela conjugação de fatores geológicos (a Cordilheira dos Andes) e atmosféricos (correntes de ar), são levadas na direção das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil, bem como para regiões do Paraguai, Bolívia, Argentina e Uruguai, constituindo fator determinante para a pluviosidade e, portanto, para o ciclo hidrológico da região. A esse “fluxo” de umidade, se convencionou chamar de *rios voadores*, tamanha a quantidade de água transportada por esse fenômeno.

<sup>13</sup> Estima-se que a Floresta amazônica armazene cerca de 73 bilhões de toneladas de Carbono, e continue acrescentando a esse montante o Carbono sequestrado da atmosfera (Wayne S. Walkera et al. “The Role of Forest Conversion, Degradation, and Disturbance in the Carbon Dynamics of Amazon Indigenous Territories and Protected Areas”, *PNAS*, vol. 117, n.º 6, fevereiro 2020, pp. 3015–3025, <https://doi.org/10.1073/pnas.1913321117>). Brasil e Indonésia sozinhos comportam 35% de todo o carbono armazenado em florestas. Na América do Sul, a Floresta Amazônica armazena mais de 84% de todo o carbono superficial (enquanto vegetações como, por exemplo, o Cerrado brasileiro, armazenam cerca de 15%) Cf. Baccini A, Goetz SJ, Walker WS, Laporte NT, Sun M, Sulla-Menashe D, Hackler J, Beck PSA, Dubayah R, Friedl MA, Samanta S, Houghton RA (2012) “Estimated carbon dioxide emissions from tropical deforestation improved by carbon-density maps”. *Nature Climate Change* 2:182-185. <http://dx.doi.org/10.1038/NCLIMATE1354>.

1991) e é uma reserva preciosa de carbono antigo (Dixon et al., 1994; IPCC 2006). A exploração antropogênica durante o último século tem colocado em risco a floresta Amazônica. (...) a extração de madeira na floresta Amazônica frequentemente resulta na destruição parcial de biomassa, a qual, juntamente com as pastagens de gado e a agricultura, podem vir a progressivamente substituir a floresta (Cederberg et al., 2011; Pinheiro et al., 2016; Asner et al., 2006; Fearnside et al., 2001; Laurance et al., 2010; Nepstad et al., 2001; Nepstad et al., 1999; Veríssimo et al., 1992; Carvalho et al., 2002; Fearnside, 2005; Righi et al., 2009). (...) A extração de madeira em florestas tropicais é caracterizada por danos colaterais significativos. Especificamente, a biomassa é destruída para abrir áreas para agricultura, transportes [estradas e rodovias] e para o armazenamento de árvores [madeiras] comerciais.”<sup>14</sup>

A importância ambiental local, nacional, regional e global da Floresta Amazônica é indiscutível, bem como o elevado e perigoso nível de devastação.

A Amazônia brasileira, juntamente com a Serra do Mar, o Pantanal Matogrossense, a Mata Atlântica e a Zona Costeira, foi alçada à condição de patrimônio nacional pela Constituição Federal de 1988, que não apenas reconhece o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado mas também, dentre outras questões, determina que a utilização da Amazônia deve obedecer aos critérios e parâmetros legais e “dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais”.

## **2. Desmatamento e exploração durante os primeiros anos do Governo Bolsonaro (2.019-2.021).**

O desmatamento da Amazônia brasileira e o avanço do extrativismo insustentável e ilegal de seus recursos naturais, ainda que seja uma triste realidade na região, principalmente nas últimas quatro décadas, ganhou novos contornos e um gigantesco impulso desde o começo do governo de Jair Bolsonaro, em 2.019.

Após significativa redução nos índices anuais de desmatamento, entre 2.005 e 2.014, a Amazônia voltou a conviver com níveis de desmatamento crescentes ano a ano, processo que ganhou maior aceleração a partir do início do atual governo.

De acordo com pesquisadores do Imazon, a taxa de desmatamento em junho de 2.021 foi 10% maior do que a registrada no mesmo mês do ano anterior, e a área

---

<sup>14</sup> Erica Ferraz De Campos, Katia Regina Garcia Punhagui, Vanderley Moacyr John, “CO2 Footprint of Amazon Lumber: A Meta-analysis Resources”, *Conservation & Recycling* 167 (2021), <https://doi.org/10.1016/j.resconrec.2020.105380>

desmatada apenas no primeiro semestre deste ano foi a maior em 10 anos para o período, apresentando um incremento de 55% em relação ao mesmo período do ano passado<sup>15</sup>. As estimativas apontam que o índice anual de 2.021 guardará a mesma proporção de aumento em relação ao de 2.020, uma vez que o montante registrado em 11 meses já é 51% maior do que no ano anterior<sup>16</sup>.

Porém, ainda que inaceitável, o país não pode alegar surpresa em relação à postura do governo Bolsonaro em relação ao meio ambiente, especialmente à Amazônia<sup>17</sup>.

Já durante a campanha à presidência da República, em 2.018, o então candidato assegurava, como uma de suas plataformas de governo, que daria prioridade à expansão e aos interesses do agronegócio, em grande parte, ambientalmente insustentável, que não demarcaria “nem um centímetro mais de terra indígena” e reveria as reservas já demarcadas, assim como áreas de proteção ambiental, que mudaria e flexibilizaria a fiscalização ambiental, que incentivaria a mineração e outras atividades econômicas em terras indígenas e áreas de preservação ambiental, dentre outros absurdos<sup>18</sup>.

---

<sup>15</sup> Cf. Fonseca, A., Amorim, L., Ribeiro, J., Ferreira, R., Monteiro, A., Santos, B., Souza Jr., C., & Veríssimo, A. 2021. Boletim do desmatamento da Amazônia Legal (junho 2021) SAD (p. 1). Belém: Imazon, disponível em <https://imazon.org.br/publicacoes/boletim-do-desmatamento-da-amazonia-legal-junho-2021-sad/>, acessado em 19.07.2.021m e informações disponíveis em <https://imazon.org.br/imprensa/deforestacion-en-la-amazonia-brasilena-en-2021-ya-es-la-mas-grande-en-10-anos-dice-imazon/>, acessado em 19.07.2.021.

<sup>16</sup> Cf. informações disponíveis em <https://imazon.org.br/imprensa/desmatamento-acumulado-dos-ultimos-11-meses-cresceu-51-na-amazonia-aponta-imazon/>, acessado em 19.07.2.021.

<sup>17</sup> Ao se analisar o histórico de declarações, atitudes e atividades parlamentares do então deputado federal Jair Bolsonaro, já se poderia antever a realidade em que o Brasil está metido desde 2.019.

<sup>18</sup> Por exemplo: “Ter um superministério para a área [agronegócio], que seria a fusão do Ministério da Agricultura com o do Meio Ambiente. Não haveria mais brigas. Esse ministro, uma pessoa competente, indicada pelo setor produtivo do campo, e aí agronegócio e agricultura familiar, será uma pessoa que facilite a vida de quem produz no campo.” - Post de Facebook, 2/10 (Disponível em <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/11/jair-bolsonaro-as-promessas-do-candidato-do-psl-a-presidencia.ghtml>, acessado em 08.07.2.021.), “No que depender de mim, vocês serão emancipados. O índio norte-americano vive, em grande parte, de royalties de cassinos. Vocês aqui podem viver de royalties não só de minérios, mas da exploração da biodiversidade, bem como royalties de possíveis hidrelétricas que poderiam ser construídas nas terras. Então vocês [índios] são tão brasileiros como a gente e têm todo o direito de explorar a terra de vocês (...) O que nós queremos com essas terras indígenas é titularizá-las e, de acordo com a lei, logicamente aprovada pela Câmara e pelo Senado, fazer com que vocês [índios] possam explorar a terra e até vender parte dela se desejarem. O que nós queremos é que os índios usufruam dessas terras, que não podem continuar sendo preservadas para o bem não se sabe de quem. Essa terra tem que ser explorada de forma racional.” - Declaração feita durante encontro com índia Xingu, divulgada no Twitter do candidato em 26/10. (Disponível em <https://g1.globo.com/politica/eleicoes/2018/noticia/2018/10/11/jair-bolsonaro-as-promessas-do-candidato-do-psl-a-presidencia.ghtml>, acessado em 08.07.2.021.), “Eu tenho falado que, no que depender de mim, não tem mais demarcação de terra indígena”, disse Bolsonaro nesta segunda-feira (5) ao apresentador José Luiz Datena (Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/no-que-depender-de-mim-nao-tem-mais-demarcacao-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-a-tv.shtml?origin=folha>, acessado em 08.07.2.021), “No programa de governo apresentado à Justiça Eleitoral, Bolsonaro não fez menção direta ao tema meio ambiente, mas apontava caminhos para agricultura. O novo presidente pretende criar uma ‘nova estrutura federal agropecuária’, que vai englobar diversas pastas. Durante a campanha, defendeu a junção dos ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura, mas nos últimos dias admitiu que

O próprio programa de governo da campanha presidencial de Jair Bolsonaro, registrado oficialmente no Tribunal Superior Eleitoral (TSE)<sup>19</sup> somente faz menção a *meio ambiente* e a *recursos naturais* uma única vez, no item em que anuncia a fusão do Ministério do Meio Ambiente com o Ministério da Agricultura, para a criação de um “superministério” voltado aos interesses do agronegócio.

Assim que tomou posse, o governo Bolsonaro tratou de iniciar imediatamente o desmonte da legislação ambiental, das estruturas colegiadas de decisão<sup>20</sup>, julgamento, planejamento e fiscalização<sup>21</sup>, e de criar os mais variados óbices para a efetivação da proteção ambiental<sup>22</sup>.

Paralelamente à elevação do tom dos discursos contra as estruturas de proteção ambiental, o governo Bolsonaro acenava com declarações e posturas lenientes com

---

poderá manter o Ministério do Meio Ambiente. O candidato do PSL também disse que pode flexibilizar a legislação que regula a exploração econômica de áreas verdes preservadas, inclusive na Amazônia, e não concederá novos territórios para indígenas e quilombolas. Na área de agricultura, a proposta é atender as demandas de ‘segurança no campo’; solução para a questão agrária; logística de transporte e armazenamento; uma só porta para atender as demandas do agro e do setor rural; políticas específicas para consolidar e abrir novos mercados externos e diversificação”. (Cf. matéria divulgada na página da Agência de Notícias, Agência Brasil, Empresa Brasileira Comunicação, em 28.10.2.018, disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2018-10/veja-propostas-de-governo-de-jair-bolsonaro>, acessada em 08.07.2.021), “Entre as diversas polêmicas já fomentadas pelos posicionamentos do candidato a presidente Jair Bolsonaro (PSL), as propostas para a área de meio ambiente vêm ganhando evidência e forte oposição no debate público. Entre os destaques, ideias como a defesa da exploração estrangeira da Amazônia; o enfraquecimento da fiscalização ambiental e da aplicação de multas em caso de crime contra o meio ambiente; a falta de restrições ao agronegócio e a liberação da caça de animais, entre outras medidas” (Cf. <https://www.brasildefato.com.br/2018/10/16/propostas-de-bolsonaro-para-meio-ambiente-colocam-o-pais-em-risco-avisam-ativistas>, acessado em 08.07.2.021).

<sup>19</sup> Disponível em <https://www.tse.jus.br/eleicoes/eleicoes-2018/propostas-de-candidatos>, acessado em 08.07.2.021. Na verdade, o assim chamado “programa” de governo, nada mais é do que uma apresentação de Power Point, gravada em formato PDF, com um forte tom ufanista e de palestra motivacional.

<sup>20</sup> Através do Decreto n.º 9.806, de 28.05.2.019, o Presidente da República alterou a composição do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, principal órgão normatizador da Política Nacional do Meio Ambiente (criado em 1.981, pela Lei n.º 9.638), reduzindo o colegiado de 96 membros, incluindo representantes da sociedade civil e pesquisadores, para 23, todos integrantes do governo federal.

<sup>21</sup> Por exemplo, em abril de 2.020, o Ministério do Meio Ambiente exonerou o presidente do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais – IBAMA, após uma série de bem sucedidas operações de fiscalização, apreensão e destruição de equipamentos utilizados por garimpeiros ilegais em terras indígenas (vide, por exemplo, a reportagem disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/04/ibama-exonera-chefes-de-fiscalizacao-apos-operacao-contragarimpo.shtml>, acessada em 08.07.2.021).

<sup>22</sup> Por exemplo, “Desde que assumiu a pasta, o ministro criou regras que dificultaram a aplicação de multas; transferiu poderes do Ministério do Meio Ambiente para outras pastas; e tentou mudar o entendimento sobre normas como a Lei da Mata Atlântica. A última tentativa de Salles de remover regulamentações ambientais aconteceu nesta segunda-feira (28). Em reunião convocada dias antes pelo ministro, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) revogou quatro resoluções que tratavam de diferentes áreas da política ambiental do país.” (Cf. matéria da BBC Brasil, de 01.10.2.020, disponível em <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54364652>, acessado em 07.08.2.021)



desmatadores ilegais, garimpeiros clandestinos e grileiros de terras públicas<sup>23</sup>, bem como para a expansão irrestrita do avanço do agronegócio sobre áreas de preservação ambiental.

O desmonte e o ataque aos sistemas normativo e administrativo de proteção ambiental não se restringe a ações da Presidência da República ou do Ministério do Meio Ambiente. Por exemplo, somente no ano de 2.019, primeiro ano do governo Bolsonaro, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento liberou 447 tipos de agrotóxicos, 20% deles extremamente tóxicos e proibidos em diversos países do mundo<sup>24</sup>, um recorde na série histórica iniciada em 2.005, quando este tipo de medida passou a ser acompanhado<sup>25</sup>.

O recorde foi batido no ano seguinte, em 2.020, quando 493 novos agrotóxicos foram liberados pelo governo Bolsonaro, 118 deles durante a pandemia da Covid-19<sup>26</sup>.

A proteção ambiental brasileira sempre foi alvo de sérias críticas pelos especialistas e entidades ambientalistas, principalmente no tocante ao descumprimento ou cumprimento insatisfatório das medidas e normas de proteção, previstas na legislação brasileira e em acordos internacionais aos quais o país está obrigado, frequentemente relativizadas pelos discursos falaciosos do desenvolvimento econômico.

Porém, é inegável, o governo Bolsonaro é o primeiro a prometer e cumprir explicitamente o desmonte da proteção ambiental e o incentivo ao avanço dos meios produtivos, irrestritamente, sobre os recursos naturais, bem como a adotar como prática

---

<sup>23</sup> Por exemplo, no dia 22.04.2.020, em reunião ministerial, gravada em vídeo e que teve sua divulgação determinada pelo Supremo Tribunal Federal (STF), o então ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, é flagrado em momento de sinceridade e transparência raros – talvez porque diante da chefia imediata e em meio a seus pares governamentais –, ao dizer: “Precisa ter um esforço nosso aqui, enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só se fala de covid [da Pandemia de Covid-19], e ir passando a boiada, e mudando todo o regramento (ambiental), e simplificando normas.” (Cf. <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-54364652>, acessado em 08.07.2.021). Em 23.06.2.021, em meio a graves denúncias de envolvimento em corrupção, e arrolado em notícia-crime, apresentada ao Supremo Tribunal Federal (STF), pelo delegado-chefe da Polícia Federal no Amazonas, Ricardo Salles foi exonerado, a pedido, do Cargo de Ministro do Meio Ambiente. Em seu lugar foi nomeado Joaquim Álvaro Pereira Leite, que era, até então, Secretário da Amazônia e Serviços Ambientais, do Ministério do Meio Ambiente, e que foi conselheiro da Sociedade Rural Brasileira, uma das entidades que representam o agronegócio. (cf. <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/06/23/bolsonaro-exonera-salles-do-cargo-de-ministro-do-meio-ambiente.ghtml> e <https://www.correiobraziliense.com.br/politica/2021/06/4933257-salles-e-exonerado-apos-ser-alvo-de-investigacao-por-crimes-ambientais.html>, ambos acessados em 13.07.2.021)

<sup>24</sup> Cf. <https://reporterbrasil.org.br/2020/01/20-agrotoxicos-liberados-em-2019-sao-extremamente-toxicos/>, acessado em 08.07.2.021.

<sup>25</sup> Vide, por exemplo, notícia veiculada em 28.12.2.019, disponível em <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/12/28/numero-de-agrotoxicos-registrados-em-2019-e-o-maior-da-serie-historica-945percent-sao-genericos-diz-governo.ghtml>, acessado em 08.07.2.021. O recorde anterior tinha sido de 2.018.

<sup>26</sup> Cf. <https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2021/01/14/numero-de-agrotoxicos-registrados-em-2020-e-o-mais-alto-da-serie-historica-maioria-e-produto-generico.ghtml>, acessado em 08.07.2.021). O montante liberado em 2.020 foi o maior em dez anos.

de governo, ações obstinadas e cotidianas contra a proteção do meio ambiente e dos povos indígenas<sup>27</sup>.

Desde o início de sua gestão, tanto o chefe do Poder Executivo nacional, quanto seu Ministro do Meio Ambiente, enfraqueceram ou extinguiram órgãos colegiados, limitaram ações de fiscalização, reduziram o orçamento dos órgãos ambientais, além de estimularem, através de declarações à imprensa, a ocupação de florestas, áreas de preservação e reservas indígenas<sup>28</sup>. O governo Bolsonaro também tem apresentado ou

---

<sup>27</sup> E essa postura não é exclusivamente voltada para a área ambiental, mas também se revela em outros campos, como educação, saúde e economia. A pulsão de morte e destruição parecem ser traço marcante desse governo, cada vez mais comprovada pelos fatos, como testemunham, por exemplo, os mais de 500 mil mortos pela pandemia da Covid-19, dos quais, segundo apontam as pesquisas, 4 em cada 5 mortes poderiam ter sido evitadas, se o governo federal tivesse agido corretamente, ou seja, mais de 400 mil brasileiros estariam vivos. (Cf. Pesquisa EpiCovid-19, da Universidade Federal de Pelotas/RS e dados do pesquisador responsável, prof. Dr. Pedro Hallal, apresentados à Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Covid-19, no Senado Federal). Os dados comprovam: “Brasil tem 2,7% da população mundial e concentra quase 13% das mortes no mundo. Nessa quinta-feira (23), 33% das mortes mundiais por covid-19 aconteceram no Brasil; 4 de cada 5 mortes teriam sido evitadas, se o Brasil estivesse na média mundial de óbitos pela covid-19, ou seja, 400 mil mortes não teriam ocorrido. No país, 2.345 pessoas morreram pelo coronavírus para cada um milhão de habitantes; média mundial é de 494 pessoas; Em março de 2020 havia seis vezes mais casos de contaminados por covid-19 que números oficiais. Hoje [24.06.2021], seriam de 3 a 4 vezes mais que as estatísticas oficiais; Em comparação com os dez países com maior população, o Brasil tem o pior resultado de mortes por milhão de habitantes, assim como na comparação dos países que compõem o Brics (Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul); Na América do Sul, Brasil é o segundo país com mais mortalidade de covid-19 por milhão de pessoas, atrás do Peru; Em todas as fases do Epicovid, estudo realizado em 133 cidades, os mais pobres tiveram o dobro de risco de infecção na comparação com pessoas mais ricas; Na terceira fase (21 a 24 de junho), 7,8% dos indígenas tiveram contato com o coronavírus, contra 1,7% dos brancos, 4,5% dos pardos, 3,6% dos negros e 3,6% dos amarelos; Com relação à vacinação, o Brasil é o 4º em número absoluto em doses aplicadas, o 78º país que mais vacinou com uma dose e o 85º com a população imunizada; A demora em compras de vacinas anticovid teria causado entre 95,5 mil e 145 mil mortes.” (Cf. Agência Senado, disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2021/06/24/pesquisas-apontam-que-milhares-de-mortes-por-covid-poderiam-ter-sido-evitadas-no-brasil>, acessado em 08.07.2021). Quando ainda estava em campanha, o então candidato, prometia fazer o “o Brasil semelhante àquele que tínhamos 40, 50 anos atrás” (Cf., por exemplo, notícia veiculada pelo Jornal Folha de São Paulo, em 15.10.2018, disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/objetivo-e-fazer-brasil-como-era-a-40-50-anos-atras-diz-bolsonaro.shtml>, acessado em 18.07.2021). A julgar pelas condições socioeconômicas da maioria da população brasileira em 2021, da situação da economia, dos números crescentes sobre o aumento da fome e da insegurança alimentar, da degradação e devastação ambiental, dentre outros índices preocupantes, parece que o governo Bolsonaro está empenhado em cumprir com essa promessa.

<sup>28</sup> “Desde o início do mandato do presidente Jair Bolsonaro, em 2019, ao menos 124 medidas adotadas pelo Ministério do Meio Ambiente podem ter gerado algum tipo de risco às políticas de proteção ambiental no Brasil. O levantamento é de pesquisadores ambientais e foi organizado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc). Ele traz uma radiografia das medidas apresentadas até o momento pela gestão de Ricardo Salles. A pesquisa analisou 524 medidas administrativas da pasta desde janeiro de 2019. Nela há citações a pelo menos 76 de risco médio, 38 de risco alto e 10 de risco muito alto de perda da capacidade proteção ambiental. Seriam medidas eminentemente técnicas, como instruções normativas e portarias, voltadas a enfraquecer medidas de fiscalização de órgãos como o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama). Há também medidas voltadas, de acordo com o estudo, a enfraquecer a estrutura do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), responsável por gerir as unidades de conservação nacionais. O levantamento indicou que ao menos 40 medidas de médio, alto e muito alto risco vieram direto do instituto. O estudo, chamado ‘Dando Nome Aos Bois’, rememora a controversa frase dita pelo ministro na reunião ministerial de 22 de abril do ano passado. (...) Alessandra Cardoso, que redigiu o relatório e integra a assessoria política do Inesc, reitera que o estudo aponta uma tendência do atual governo. ‘De fato, nestes dois primeiros anos do governo Bolsonaro,

apoiado, através das bancadas governistas no Congresso Nacional, a tramitação e aprovação de diversos projetos de lei e de emendas constitucionais de potencial lesivo gigantesco ao país, principalmente na área ambiental e de proteção das populações originárias do país<sup>29</sup>.

Diante desse quadro, o desmatamento na Amazônia brasileira disparou.

De acordo com dados oficiais consolidados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais – INPE, a taxa de desmatamento na Amazônia Legal foi de 10.129 km<sup>2</sup>, com os estados do Pará, Amazonas, Mato Grosso e Rondônia respondendo por mais de 84,56% desse montante<sup>30</sup>.

---

confirmando a própria estratégia do Salles, houve uma ação de editar atos normativos internos para produzir uma flexibilização da legislação e dos órgãos’, explicou. Ainda de acordo com ela, ‘o ministério do Meio Ambiente foi tomado de assalto pelo Salles, agora a gente sabe disso, pelo Salles – que está seguindo uma estratégia do governo de desmontar a política ambiental e a capacidade institucional do órgão.’. (Cf. <https://congressoemfoco.uol.com.br/meio-ambiente/salles-boiada-levantamento-inesc/>, acessado em 28.05.2021). De acordo com o site ambientalista Mongabay: “Entre março e maio de 2020, o governo Bolsonaro editou 195 atos infralegais – ordens executivas, instruções normativas, decretos e outras medidas – que os críticos apontam como um desmonte da legislação ambiental brasileira sem a necessidade de submissão parlamentar. No mesmo período de 2019, apenas 16 atos desse tipo e com esse objetivo haviam sido editados. Em abril de 2020, durante uma reunião ministerial de governo, o Ministro do Meio ambiente, Ricardo Salles apontou que o governo deveria aproveitar que a atenção midiática e parlamentar estava voltada apenas para a pandemia do Covid-19, para ‘passar a boiada’, ou seja, aproveitar o momento para o governo desmantelar e mudar a legislação protetiva ambiental. Uma avaliação parcial dos 195 atos infralegais editados, constatou, dentre outras medidas, a anistia a proprietários de terras que desmataram e ocuparam ilegalmente a Mata Atlântica até 2008, a determinação do pagamento de indenizações aos ocupantes de áreas invadidas em unidades de conservação federais, como compensação por sua “perda”. Mudanças na gestão administrativa também resultaram no que especialistas dizem ser o enfraquecimento dos regulamentos de concessão e gestão de florestas nacionais, bem como o relaxamento da fiscalização [...] O governo Bolsonaro e especialmente seu ministério do Meio Ambiente tem se utilizado de atos infralegais como uma estratégia de desmontar a estrutura nacional de proteção ambiental.” (Cf. fonte <https://news.mongabay.com/2020/08/brazil-end-runs-environmental-laws-via-huge-surge-in-executive-acts-study/>)

<sup>29</sup> Ganhou momento, durante a gestão Bolsonaro, a tramitação de diversos projetos de lei. Por exemplo, o PL 3.729/2.004 e seus apensos, que altera profundamente o sistema de licenciamento ambiental, um dos principais instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n.º 6.938/1.981), tornando-o ineficaz e praticamente nulo, na prática. O Projeto aprovado contou com mais de 101 emendas, em relação ao texto original de 2.004, e foi aprovado na Câmara dos Deputados. O projeto tramita no Senado Federal. Outro exemplo são dois projetos de lei, um originário do Senado Federal (PL510/21), apresentado no presente ano, e outro iniciado na Câmara dos Deputados (PL 2.633/2.020). Ambos visam alterar a Lei n.º 11.952/2.009, que disciplina a regularização fundiária e a emissão de títulos de propriedade a posseiros que ocupam terras públicas no território nacional, principalmente na Amazônia Legal. Os dois projetos são originados da Medida Provisória 910/2.019, conhecida popularmente como MP da Grilagem de Terras, que caducou em 19.05.2.020 e visava alterar profundamente a Lei n.º 11.952/2.009. O PL 2.633/2.020, tramita em regime de urgência. Os dois projetos se encontram prontos para serem discutidos e votados nos respectivos plenários das duas casas do Congresso Nacional. De acordo com publicação do Imazon, entre 2.017 e 2.020, sete leis fundiárias da Amazônia foram alteradas para facilitar a privatização de terras públicas, bem como 28,5% do território da Amazônia brasileira não possui qualquer definição fundiária, sendo 43% desse total composto por áreas prioritárias para a conservação e que seguem à mercê da vontade política dos estados e do governo federal. \*Cf. BRITO, Brenda, ALMEIDA, Jefferson, GOMES, Pedro, SALOMÃO, Rodney. **10 Fatos Essenciais sobre a Regularização Fundiária na Amazônia Legal**. Belém, Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia, 2021.

<sup>30</sup> Cf. [http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod\\_Noticia=5465](http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5465), acessado em 08.07.2021. À época da divulgação desses dados, o Presidente da República alegou, sem jamais ter apresentado qualquer evidência

Por ser medida entre julho de um ano e agosto do ano seguinte<sup>31</sup>, parte dessa taxa de desmatamento não pode ser colocada na conta do governo Bolsonaro.

Porém, as taxas de desmatamento, calculadas pelo INPE, na Amazônia brasileira, têm crescido vertiginosamente entre 2.019 e 2.021. A taxa de desmatamento consolidada, para o ano de 2.020, foi de 10.851 km<sup>2</sup>, com Amazonas, Pará, Mato Grosso e Rondônia respondendo por 87,21% desse total<sup>32</sup>. Os estados do Pará, Mato Grosso, Rondônia e Amazonas, principalmente o primeiro e o último, constituem o chamado *arco do Desmatamento* – também conhecido como a nova fronteira agrícola brasileira –, onde a floresta dá lugar à grilagem de terras públicas, pastagens e a plantações do agronegócio.

De acordo com o INPE, as taxas de emissão de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), e de outros gases do efeito estufa, vem aumentando continuamente e de modo mais acentuado, tanto em decorrência do aumento do desmatamento (emissões de 1.<sup>a</sup> ordem), quanto em

---

ou prova científica, que os dados do desmatamento estavam errados e que sua divulgação prejudicava a imagem internacional do país (cf. <https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/07/bolsonaro-critica-diretor-do-inpe-por-dados-sobre-desmatamento-que-prejudicam-nome-do-brasil.shtml>, acessado em 08.07.2.021). Após ser publicamente desmentido pelo presidente do INPE, o cientista Ricardo Galvão, internacionalmente reconhecido por sua capacidade e excelência científicas – assim como o próprio INPE –, o Presidente da República o exonerou do cargo. No dia 12.07.2.021, em evento realizado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), o presidente do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet), informou que o órgão, que integra a estrutura do MAPA, passaria, a partir do dia 13.07.2.021, a centralizar e controlar as informações sobre incêndios florestais e queimadas, retirando essa função do INPE, que possui o melhor e mais organizado banco de dados e sistema de monitoramento de queimadas e incêndios florestais há mais de 40 anos (cf. <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/mapa-e-entidades-lancam-conjunto-de-acoos-para-mitigacao-de-incendios-em-areas-rurais-do-pantanal>, e <https://exame.com/ciencia/governo-remove-inpe-da-funcao-de-divulgar-dados-sobre-queimadas-no-pais/>, ambos acessados em 13.07.2.021). Em 14.07, entretanto, o INPE e o Inmet publicam nota conjunta, desmentindo as declarações do presidente do Inmet feitas 48 horas antes. Na nota, as duas instituições classificam como errada a informação de que a compilação e divulgação dos dados sobre queimadas e incêndios florestais deixaria de ser realizada pelo INPE (cf. Nota Conjunta INPE/Inmet, disponível em [http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod\\_Noticia=5877](http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5877), acessado em 14.07.2.021).

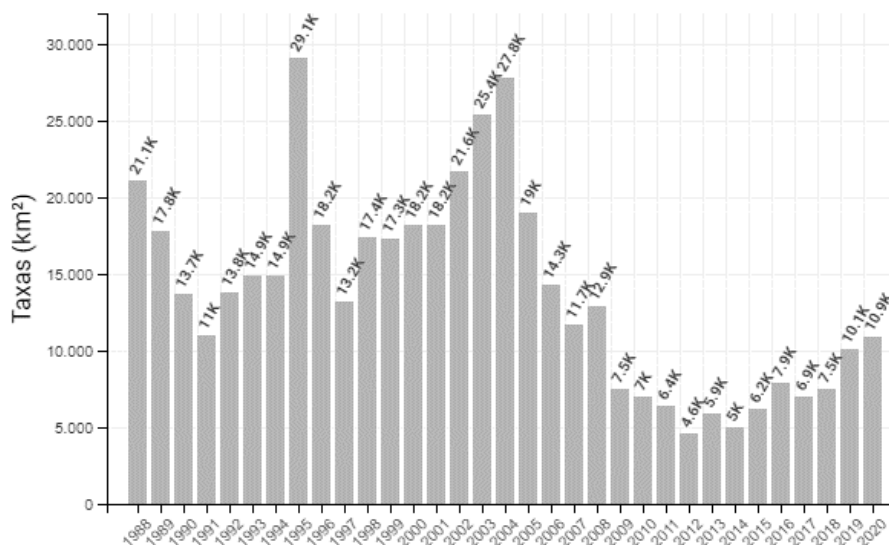
<sup>31</sup> A avaliação é realizada com base em imagens de satélite, através do Projeto de Monitoramento do Desmatamento na Amazônia Legal por Satélite (PRODES), que considera áreas desmatadas superiores a 6,25 hectares. O PRODES considera como desmatamento “a remoção completa da cobertura florestal primária por corte raso, independentemente da futura utilização destas áreas” (cf. [http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod\\_Noticia=5465](http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5465), acessado em 08.07.2.021). “O INPE desenvolveu quatro sistemas de monitoramento da Amazônia, cada um deles com uma função diferente. PRODES - Monitoramento da Floresta Amazônica Brasileira por Satélite. Utiliza imagens do satélite americano Landsat. Produz, desde 1988, estimativas anuais das taxas de desflorestamento da Amazônia Legal, divididas por Estado (Acre, Amapá, Amazonas, Goiás, Mato Grosso, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins). Até agora, cerca de 729 mil km<sup>2</sup> já foram desmatados no bioma Amazônia, o que corresponde a 17% do referido bioma. Desse total, 300.000 Km<sup>2</sup> foram desmatados nos últimos 20 anos! DETER - Detecção de Desmatamento em Tempo Real. É um levantamento rápido feito mensalmente pelo INPE desde maio de 2004, com dados dos satélites Terra e Aqua, americanos, e CBERS, sinobrasileiro. Tem como função enviar alertas de focos de desmatamento, para dar suporte aos órgãos de fiscalização e controle. DEGRAD – Mapeamento da Degradação Florestal na Amazônia Brasileira. Mapeia áreas em processo de desmatamento onde a cobertura florestal ainda não foi totalmente removida. DETEX – Detecção de Exploração Seletiva. Vigia áreas de manejo florestal, apontando se a exploração seletiva de madeira está de acordo com o que foi autorizado pelos órgãos ambientais. (Cf. <http://www.inpe.br/faq/index.php?pai=6>, acessado em 08.07.2.021).

<sup>32</sup> Cf. [http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod\\_Noticia=5811](http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=5811), acessado em 08.07.2.021.

função de queimadas e decomposição (emissões de 2.<sup>a</sup> ordem) e da degradação das áreas desmatadas, desde 2.019<sup>33</sup>.

A série histórica das taxas de desmatamento anuais da Amazônia Legal, segundo o INPE, estão mostradas no gráfico abaixo:

**Taxas de desmatamento - Amazônia Legal - Estados**



Fonte: INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS. COORDENAÇÃO GERAL DE OBSERVAÇÃO DA TERRA. PROGRAMA DE MONITORAMENTO DA AMAZÔNIA E DEMAIS BIOMAS. Desmatamento – Amazônia Legal – Disponível em: <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/downloads/>. Acesso em 08.07.2.021. Os dados estão atualizados até 21.05.2.021.

O aumento das taxas de desmatamento segue em 2.021<sup>34</sup>. Dados parciais divulgados mensalmente pelo INPE demonstram que as taxas de desmatamento nos meses de março, abril, maio e junho, foram maiores do que as respectivas taxas de 2.020, sendo que a taxa de maio/2.021 foi a maior registrada para o mês desde 2.016, totalizando 1.391 km<sup>2</sup>. Em junho/2.021, a taxa total foi 1.061,88 km<sup>2</sup>, também a maior para o mês desde 2.016<sup>35</sup>.

<sup>33</sup> Para os dados completos e atualizados, vide <http://inpe-em.ccst.inpe.br/emissoes-brutas-amz/>, acessado em 08.07.2.021. Em termos de emissões de 1.<sup>a</sup> ordem de CO<sub>2</sub> (causadas diretamente pelo desmatamento), os índices de emissões saltaram de 424 milhões de toneladas em 2.018, para 559 milhões, de 2.018 para 2.019, e de 559 milhões de toneladas para 633 milhões, de 2.019 para 2.020. Por queima (emissões de 2.<sup>a</sup> ordem), o montante emitido passou de 139 milhões de toneladas em 2.018, para 189 milhões em 2.019, e de 189 milhões de toneladas para 206 milhões de toneladas de 2.019 para 2.020.

<sup>34</sup> “Segundo o Inpe, no acumulado desde agosto, vem caindo rápido a diferença entre a área recorde de alertas do ano passado e a deste ano: em janeiro o desmatamento em 2021 era 21% menor que em 2020. Agora a diferença é de 8%, e ainda pode cair mais.” (cf. <https://www.correiobraziliense.com.br/brasil/2021/06/4928967-amazonia-bate-recorde-de-desmatamento-pelo-terceiro-mes-seguido.html>, acessado em 08.07.2.021).

<sup>35</sup> Cf. Assis, L. F. F. G.; Ferreira, K. R.; Vinhas, L.; Maurano, L.; Almeida, C.; Carvalho, A.; Rodrigues, J.; Maciel, A.; Camargo, C. TerraBrasilis: A Spatial Data Analytics Infrastructure for Large-Scale Thematic Mapping. ISPRS International Journal of Geo-Information. 8, 513, 2019. DOI: 10.3390/ijgi8110513, dados do sistema de alertas DETER/INPE, disponíveis em <http://terrabrasilis.dpi.inpe.br/app/dashboard/alerts/legal/amazon/aggregated/>, acessado em 13.07.2.021.

Até 2.020, de acordo com o INPE, a Amazônia Legal já havia perdido 813.063,44 km<sup>2</sup> de sua cobertura floresta original, devido ao desmatamento. Só o bioma Amazônia<sup>36</sup> havia perdido Bioma Amazônia 729.781,76 km<sup>2</sup>.

Com base nesses valores, o bioma Amazônia já perdeu, até 2.020, cerca de 17,8% de sua cobertura original devido ao desmatamento, e a Amazônia Legal cerca de 15,7%.

Juntamente com o desmatamento, os índices de queimadas na região, em áreas desmatadas dentro e fora de unidades de conservação, têm crescido vertiginosamente, em relação aos registros da série histórica.

De acordo com o INPE, o número de focos de incêndios florestais na Amazônia Legal, registrados pelos satélites que servem ao instituto, entre 2.018 e 2.019, passou de 68.345 para 89.176. E, de 2.019 a 2.020, de 89.176 para 103.161. Em 2.021, até 07.07, foram registrados 6.959 focos de queimadas<sup>37</sup>, sendo que o período mais crítico para este tipo de evento, na região, vai de julho a outubro.

Em dezembro de 2.020, o governo Bolsonaro submeteu uma nova versão da Contribuição Nacional Determinada (National Determined Contribution, no original em inglês), um compromisso internacional feito dentro do Acordo de Paris, de 2.015<sup>38</sup>, voltado à redução de emissão de gases do efeito estufa<sup>39</sup>.

Além de decepcionante, a nova NDC brasileira deixa à mostra a face anti-ambiental do atual governo brasileiro. Os compromissos indicados na nova NDC, analisados a fundo, acabam por revelar que as metas de “redução” indicadas para o horizonte de 2.030 (meta do Acordo de Paris), acabarão por aumentar a expectativa de

---

<sup>36</sup> A Amazônia Legal é uma área de cerca de 5,2 milhões de km<sup>2</sup> e o bioma Amazônia é a parte da Amazônia Legal composta majoritariamente por três tipos de florestas: as florestas de terra firme, as florestas de várzea e as florestas de igapó. A área total do bioma Amazônia é de cerca de 4,1 milhões de km<sup>2</sup> e compreende as partes da floresta no território dos demais países amazônicos além do Brasil.

<sup>37</sup> Cf. INPE - Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais, 2020. Portal do Monitoramento de Queimadas e Incêndios Florestais. Disponível em <http://www.inpe.br/queimadas>. Acesso em 08.07.2021. Dados disponíveis em [https://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas\\_estados/](https://queimadas.dgi.inpe.br/queimadas/portal-static/estatisticas_estados/), acessado em 08.07.2021.

<sup>38</sup> O Acordo de Paris foi promulgado no Brasil pelo Decreto n.º 9.073, de 05.06.2017.

<sup>39</sup> Segundo o Acordo de Paris: “Art. 3.º. A título de contribuições nacionalmente determinadas à resposta global à mudança do clima, todas as Partes deverão realizar e comunicar esforços ambiciosos conforme definido nos Artigos 4º, 7º, 9º, 10, 11 e 13, com vistas à consecução do objetivo deste Acordo conforme estabelecido no Artigo 2º. Os esforços de todas as Partes representarão uma progressão ao longo do tempo, reconhecendo a necessidade de apoiar as Partes países em desenvolvimento na implementação efetiva deste Acordo. Art. 4.º. (...) 3. A contribuição nacionalmente determinada sucessiva de cada Parte representará uma progressão em relação à contribuição nacionalmente determinada então vigente e refletirá sua maior ambição possível, tendo em conta suas responsabilidades comuns, porém diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais. (...) Art. 4.º. 9. Cada Parte deve comunicar uma contribuição nacionalmente determinada a cada cinco anos de acordo com a decisão 1/CP.21 e quaisquer decisões pertinentes da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes deste Acordo e tendo em conta os resultados da avaliação global prevista no Artigo 14.”

emissões de CO<sub>2</sub> pelo país em mais de 400 milhões de toneladas, em relação ao compromisso feito quando da assinatura do acordo em 2.015. Ou seja, o país, na contramão dos principais países globais, informa que emitirá mais, e não menos, nos próximos anos<sup>40</sup>.

De acordo com o Observatório do Clima<sup>41</sup>:

“A meta proposta pelo Brasil não altera a percentagem de mitigação a que o país se obrigou. Apenas o valor de referência foi alterado – e muito. O Inventário Nacional, ao aprimorar a metodologia para as estimativas de emissões decorrentes da utilização do solo no país, acabou por aumentar significativamente as emissões líquidas no ano base de 2.005: de 2.1 bilhões de toneladas de dióxido de carbono equivalente (GtCO<sub>2</sub>e) para 2.8 bilhões, medidos em Potencial de Aquecimento Global (GWP) e segundo os fatores de emissão do 5.º Relatório de Avaliação do IPCC [Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas] (AR5). Aplicando-se os mesmos 43% de redução proposta à meta [de redução] assumida em 2.015 a essa base maior, a conclusão é que as emissões em 2.030 seriam de 1.6 (GtCO<sub>2</sub>e). Em outras palavras, o compromisso proposto pelo Brasil significa chegar a 2.030 com cerca de 400 milhões de toneladas de dióxido de carbono equivalente a mais do que foi pactuado em 2.015. (...) O limite de emissões para 2.025 também aumentou significativamente: de 1.3 bilhões para 1.76 bilhões de toneladas de CO<sub>2</sub>e, que atualmente significa um passo atrás em relação à NDC previamente assumida. Isso é uma violação ao princípio do não-retrocesso do Acordo de Paris. A mudança de metodologia é [uma prática] normal dentro da UNFCCC [Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas] e metas nacionais devem sempre considerar os levantamentos mais recentes. Entretanto, de modo a manter o mesmo valor absoluto de emissões indicado em 2.015, o Brasil deveria ter ajustado o percentual de redução em sua NDC para 57%. Ao decidir manter o corte de 43% proposto, o governo brasileiro está, na prática, se comprometendo a se esforçar

---

<sup>40</sup> Segundo o Plano Amazônia 2021/2022, adotado pela Resolução n.º03, de 09.04.2.021, do Conselho nacional da Amazônia Legal (criado pelo Decreto n.º10.239, de 11.02.2.020, após intensas críticas internacionais sobre a falta de controle e de combate ao desmatamento e às queimadas na Amazônia Legal em 2.019), presidido pelo Vice-Presidente da República, Hamilton Mourão, o Governo Federal pretende “reduzir até o final de 2.022 os ilícitos ambientais e fundiários, particularmente as queimadas e o desmatamento ilegal, aos níveis das média histórica do PRODES (2.016/2.020)”. A média registrada entre 2.016 e 2.020, pelo PRODES, é de cerca de 8,7 mil km<sup>2</sup>. Contudo, de acordo com informações do Observatório do Clima, quando o Governo Bolsonaro assumiu o poder, em 01.01.2.019, a média anual do desmatamento era de 7,5 mil km<sup>2</sup>. A adoção do padrão de “redução” de 8,7 km<sup>2</sup>, constante do Plano Amazônia 2.021/2.022, na verdade, significa que o Governo Bolsonaro assume que, ao final de seu mandato, o nível de desmatamento permitido em sua gestão foi 16% maior do que quando assumiu. (relatório disponível em <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2021/04/Documento-deposic%CC%A7a%CC%83o-Plano-Amazonia-21-22-versa%CC%83o-final.pdf>, acesso em 13.07.2.021)

<sup>41</sup> O Observatório do Clima é uma rede de 37 entidades da sociedade civil brasileira, formada em 2.002, com o objetivo de discutir as mudanças climáticas no contexto brasileiro, mais especificamente o aquecimento global. (cf. <https://www.oc.eco.br/quem-somos/nossa-historia/>, acessado em 08.07.2.021)

menos nos grandes esforços de mitigação e com uma meta menos ambiciosa [de redução], sob o ponto de vista da atmosfera. Isso equivale a uma ‘manobra fraudulenta’<sup>42</sup> – um truque contábil, para disfarçar uma situação fiscal instável –, em violação direta com o espírito do Acordo de Paris, que determina os aumentos sucessivos das metas [de redução].”<sup>43</sup>

Em 1.991, o cientista brasileiro Carlos Nobre publicou, juntamente com uma equipe de pesquisadores, um dos mais citados estudos de simulação do impacto do desmatamento integral da floresta amazônica no clima<sup>44</sup>. Os autores do estudo concluíram que quando a floresta é substituída por pastagens verifica-se um aumento significativo da temperatura média da superfície (cerca de 2,5 °C) e uma diminuição da evapotranspiração e da precipitação anuais (redução de 30% e 25%, respectivamente), além da diminuição do fluxo superficial de água (redução de 20%). Na simulação ocorria também uma ampliação da duração da estação seca, na porção sul da bacia amazônica. Em 2.003, Nobre e o pesquisador Marcos Oyama apresentaram a hipótese de *savanização* da região amazônica<sup>45</sup>, como resultado da não interrupção do desmatamento e demais ações antrópicas na região<sup>46</sup>, numa estimativa de que o chamado *ponto de inflexão*, ou *ponto de não-retorno*<sup>47</sup> para o processo de *savanização* da Floresta Amazônica se daria quando se alcançasse cerca de 40% de desmatamento da cobertura original da floresta<sup>48</sup>.

---

<sup>42</sup> O que nós, aqui no Brasil, chamaríamos, de acordo com o jargão popular, consolidado desde 2.016, de *pedalada*.

<sup>43</sup> Cf. **NDC and the Carbon Trick Maneuver: How Brazil Reduced the Ambition of its Goals under the Paris Agreement**, disponível em <https://www.oc.eco.br/wp-content/uploads/2020/12/NDC-analysis-EN.pdf>, acessado em 08.07.2.021.

<sup>44</sup>Nobre, Carlos A. SELLERS, Piers J., SHUKLA, Jagadish. *Amazonian Deforestation and Regional Climate Change*. American Meteorological Society, **Journal of Climate**, Volume 4, Outubro de 1991, pp.957-988.

<sup>45</sup> Estudos mais graves apontam inclusive para um cenário de desertificação da região no próximo século.

<sup>46</sup> Nobre, Antonio Donato, 2014, *El Futuro Climático de la Amazonía*, Informe de Evaluación Científica. Patrocinado por ARA, CCST-INPE y INPA. São José dos Campos, Brasil, 43p.

<sup>47</sup> *Ponto de Inflexão* é uma expressão conceitual, que difere de *desaparecimento florestal (forest dieback)*. Ambas envolvem mudanças drásticas no bioma, passando de floresta a savana, mas representam mecanismos diferentes para esse processo. O *Ponto de Inflexão* resulta do impacto do desmatamento nos níveis de chuva, e o *dieback* ocorre devido ao estresse térmico provocado pelo aquecimento global. “Ponto de Inflexão vs Forest Dieback. O Clima úmido que sustenta a Floresta Amazônica, resulta da reciclagem de umidade para a atmosfera, através da evotranspiração das árvores. Se muita floresta for desmatada, a reciclagem diminui e a frequência de chuvas cai abaixo do total mínimo necessário para sustentar a floresta. Por outro lado, *forest dieback* ocorre em função de uma força externa, associada às mudanças globais do clima. Uma atmosfera mais quente aumenta o risco de incêndios, estressa o metabolismo das árvores, intensifica secas e eleva a capacidade evaporativa do ar; todos esses fatores conduzem à mudança do bioma.” Cf. Robert Toovey Walker, Cynthia Simmons, Eugenio Arima, Yankuic Galvan-Miyoshi, Aghane Antunes, Michael Waylen, Maíra Irigaray, *Avoiding Amazonian Catastrophes: Prospects for Conservation in the 21st Century*, *One Earth*, Volume 1, n.º 2, 2.019, pp. 202-215, <https://doi.org/10.1016/j.oneear.2019.09.009>.

<sup>48</sup> O que, segundo o estudo, seria atingido, se a devastação na floresta não fosse interrompida, até 2.050.



O clima da Bacia Amazônica já está se transformando devido ao desmatamento e aos incêndios na região, combinados com o aquecimento global, o que resulta em muito menos chuva, temperaturas mais elevadas e uma estação seca mais longa no limite sul da Floresta Amazônica<sup>49</sup>.

E não apenas isso. Alterações nos ciclos de chuvas e nos padrões de umidade da Amazônia impactam na disponibilidade de chuvas de todas as áreas de influência dos chamados *rios voadores*, principalmente nas regiões Centro-Oeste, Sudeste e Sul do Brasil, bem como na Bolívia, no Paraguai e em parte da Argentina, o que já está ocorrendo.

Em 2018, Carlos Nobre e o biólogo Thomas Lovejoy revisaram, com base nos padrões atuais de desmatamento, queimadas e alterações climáticas, o *ponto de inflexão* e concluíram que a situação atual é muito pior e que a floresta pode estar irremediavelmente comprometida e em curso de *savanização* em um futuro muito mais próximo, com o alcance de 20% a 25% de desmatamento da cobertura original<sup>50</sup>.

Considerando que o desmatamento da Floresta Amazônica, como vimos acima, já consumiu cerca de 17,8% de sua cobertura original, de acordo com Nobre e Lovejoy, estaríamos entre cerca de 3% a 8% do chamado *ponto de não-retorno* para o processo de *savanização* da floresta amazônica. No ritmo atual de desmatamento, esse patamar pode ser alcançado em menos de 15 anos.

De acordo com Nobre e Lovejoy:

“A gravidade das secas de 2.005, 2.010 e 2.016 poderia representar as primeiras oscilações desse ponto de inflexão ecológico. Esses eventos, juntamente com as cheias severas de 2.009, 2.012 (e 2.014, na parte sudeste da Amazônia), sugerem que o sistema como um todo está oscilando. Nas últimas duas décadas, a temporada seca nas partes sul e oeste da Amazônia tem aumentado. Fatores em larga escala, tais como o aquecimento da superfície do mar, no Atlântico Norte tropical também parecem estar relacionados com as mudanças em terra. (...) O ciclo hidrológico da Amazônia é fundamental para o bem-estar humano no Brasil e em seu entorno sul-americano.”<sup>51</sup>

---

<sup>49</sup> Cf. reportagem divulgada em <https://www.uol.com.br/ecoa/colunas/noticias-da-floresta/2021/05/27/amazonia-esta-mais-perto-de-se-tornar-savana-solucoes-sao-incertas.htm>, acesso em 28.05.2021.

<sup>50</sup> Cf. T. E. Lovejoy, C. Nobre, *Amazon Tipping Point*. Science Advances, Vol. 4, n.º2, eaat2340 (2018), DOI: 10.1126/sciadv.aat2340.

<sup>51</sup> Cf. T. E. Lovejoy, C. Nobre, *Amazon Tipping Point*. Science Advances, Vol. 4, n.º2, eaat2340 (2018), DOI: 10.1126/sciadv.aat2340.

Carlos Nobre aponta: “O que previmos antes agora está sendo observado na vida real. Não é mais uma previsão teórica sobre o futuro”<sup>52</sup>.

Uma pesquisa publicada em março de 2021, pela revista *Frontiers in Forests and Global Change*, indica que a Floresta Amazônica está, devido a ações humanas, deixando de ser um reservatório e uma coletora de CO<sub>2</sub>, e se tornando uma emissora desse gás – e de outros gases do efeito estufa – para a atmosfera<sup>53</sup>.

Esta constatação é ratificada também por um estudo recente de pesquisadores do INPE, que identificou diversas regiões da Floresta Amazônica que, atualmente, devido ao desmatamento, queimadas e degradação decorrente destes fatores, atuam como fontes de emissões de CO<sub>2</sub> para a atmosfera, ao invés de serem absorventes e reservatórios desse gás<sup>54</sup>.

### 3. Soberania versus internacionalização

Sempre que se fala sobre Amazônia e as preocupações nacionais e internacionais em relação à sua preservação, aflora a inevitável dicotomia sobre o caráter *internacional* da Amazônia, em conflito sempre com a noção tradicional de soberania dos países que abrigam partes da floresta.

Essa discussão ocorre principalmente no Brasil, país que abriga a maior parcela do bioma, e sempre acompanhou qualquer abordagem sobre o tema, principalmente e de modo mais marcante a partir da ditadura de Getúlio Vargas, a partir de 1930.

Boa parte da construção dessa dicotomia se deve à visão das Forças Armadas brasileiras, de que o vasto território florestal amazônico, se deixado intocado, seria a porta de entrada para a ocupação de potências invasoras estrangeiras.

Durante muito tempo, a preocupação nacional com a Amazônia foi majoritariamente orientada por dois eixos marcantes: a exploração econômica de seus

---

<sup>52</sup> Cf. <https://brasil.mongabay.com/2019/12/o-ponto-de-inflexao-chegou-e-agora-alertam-especialistas/>, acessado em 10.07.2021.

<sup>53</sup> Covey K, Soper F, Pangala S, Bernardino A, Pagliaro Z, Basso L, Cassol H, Fearnside P, Navarrete D, Novoa S, Sawakuchi H, Lovejoy T, Marengo J, Peres CA, Baillie J, Bernasconi P, Camargo J, Freitas C, Hoffman B, Nardoto GB, Nobre I, Mayorga J, Mesquita R, Pavan S, Pinto F, Rocha F, de Assis Mello R, Thuault A, Bahl AA and Elmore A. *Carbon and Beyond: The Biogeochemistry of Climate in a Rapidly Changing Amazon*, **Frontiers in Forests and Global Change**, Vol. 4, março 2021, DOI: 10.3389/ffgc.2021.61840.

<sup>54</sup> Cf. Luciana V. Gatti, Luana S. Basso, John B. Miller, Manuel Gloor, Lucas Gatti Domingues, Henrique L. G. Cassol, Graciela Tejada, Luiz E. O. C. Aragão, Carlos Nobre, Wouter Peters, Luciano Marani, Egidio Arai, Alber H. Sanches, Sergio M. Corrêa, Liana Anderson, Celso Von Randow, Caio S. C. Correia, Stephane P. Crispim, and Raiane A. L. Neves. *Amazonia as a Carbon Source Linked to Deforestation and Climate Change*, **Nature**, Vol. 595, 15.07.2021.

recursos naturais e a ideia de que a floresta seria uma imensa área inabitada e desguarnecida.

Essas perspectivas embasaram diversos projetos de colonização, da *Marcha para o Oeste*, de Vargas (1.930-1.945), à política do *Integrar para não entregar*<sup>55</sup>, da ditadura militar mais recente (1.964-1.985).

Tais medidas, justificadas pelos preceitos de segurança nacional e preservação da soberania<sup>56</sup>, produziram, além de ocupação desordenada, baseada em concessões de terras públicas e diversos tipos de subsídios governamentais, uma imensa devastação ambiental, com a derrubada de milhões de hectares da floresta, para a abertura de rodovias, construção de megaprojetos de infraestrutura, cidades, além de outros projetos implementados ou apoiados pelos governos estaduais e pelo governo federal<sup>57</sup>.

---

<sup>55</sup> “A ideia inicial era vencer a floresta e povoar as porções desconhecidas - e habitadas apenas por índios - da Amazônia brasileira. Sob o slogan nacionalista: ‘integrar para não entregar’, também é desta época a abertura de estradas que cortaram a Amazônia de norte ao sul - Cuiabá-Santarém (BR-163) e de leste a oeste - Transamazônica (BR-230). Cidades com nomes curiosos, como: Sinop (Sociedade Imobiliária Noroeste do Paraná), Porto dos Gaúchos, Nova Maringá e Porto Alegre do Norte, explicam as origens de seus fundadores. Mas, justamente esse desenvolvimento proposto pelos militares, também é apontado como o início da destruição da floresta. Atraídos pela promessa de terras baratas e riquezas, milhares de colonos chegavam com suas famílias vindos do sul e alguns do sudeste do país.” (cf. texto “Integrar para não Entregar”, divulgado pelo WWF e disponível em <https://www.wwf.org.br/?2866/>, acessado em 16.07.2.021).

<sup>56</sup> Aparentemente, o governo atual ainda reza pelo missal das décadas de 1960 e 1970, ainda que encapado com cores novas. O Conselho Nacional da Amazônia Legal (CNAL), criado em 2.020, em reunião ocorrida em 03.11.2.020, criou uma série de medidas de integração de políticas públicas para a região, ainda fazendo referência à “cobiça internacional” e adotando medidas para o aumento da militarização da Amazônia, Segundo o Observatório do Clima: “Assume-se tábula rasa nesse sentido [de não fazer nenhuma referência a planos e políticas públicas recentes e bem-sucedidas, mas de outros governos] e se usam como fundamento perspectivas conspiratórias de seis décadas atrás ou mais, com afirmações no sentido de que o Brasil possui recursos estratégicos para as potências hegemônicas (incluindo a China na lista), que estamos num tipo de ‘guerra’ e que os ambientalistas são inimigos da pátria com planos secretos em conluio com as potências internacionais, mormente as europeias. Há destaque para a água doce como recurso estratégico – e, portanto, objeto de cobiça – e da bacia amazônica como maior sistema hidrográfico do planeta, não se explicando como os interesses estrangeiros se apossariam desse recurso específico. A doutrina da segurança nacional marca os documentos divulgados, com priorização de ações de interesse do Ministério da Defesa e citações ao monitoramento das fronteiras (as quais, cabe lembrar, só coincidem com o arco do desmatamento na Amazônia em alguns pontos). Na perspectiva do documento, a economia e estratégias devem ser pautados pela lógica e pela política dos militares, aos moldes do que proporia o general Góes Monteiro, ministro da guerra de Vargas. Trata-se de um plano para lançar as bases da militarização da Amazônia, sob a coordenação e para consolidação política do Cnal, não de um plano de prevenção e combate ao desmatamento e à degradação ambiental no bioma.” (Cf. Observatório do Clima. O “Plano Mourão”: Um Rascunho para a Militarização da Amazônia, disponível em <https://www.oc.eco.br/analise-plano-mourao/>, acessado em 16.07.2.021).

<sup>57</sup> Cf. Linha do Tempo: Entenda como Ocorreu a Ocupação da Amazônia, matéria divulgada pela BBC News Brasil, disponível em [https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/07/090722\\_amazonia\\_timeline\\_fbd#integrar](https://www.bbc.com/portuguese/noticias/2009/07/090722_amazonia_timeline_fbd#integrar), acessado em 16.07.2.021.

Ao longo das últimas décadas do século XX<sup>58</sup>, o desmatamento e a devastação consumiram, em média, cerca de 20.000 km<sup>2</sup> de floresta anualmente, e a fronteira agrícola transformou aproximadamente 800.000 km<sup>2</sup> de floresta em lavouras e pastagens<sup>59</sup>. Além da derrubada da floresta, os movimentos de colonização da região amazônica devastaram e deslocaram milhares de indígenas.

A discussão sobre o caráter internacional ou nacional da Amazônia brasileira, ganhou novos contornos e ressuscitou antigos discursos nacionalistas em 2019, quando o presidente francês Emmanuel Macron, na abertura da reunião de cúpula do G7 daquele ano, declarou, em função do assombro mundial em relação à quantidade e intensidade dos incêndios florestais que consumiam a floresta, que a Amazônia é o “nosso bem comum” e que lançaria, naquela reunião:

“uma mobilização de todas as potências que estão aqui, em parceria com os países da Amazônia, para investir na luta contra os incêndios que estão em curso e ajudar o Brasil e todos os outros países que são atingidos. Depois, investir no reflorestamento e permitir aos povos autóctones, às ONGs, aos habitantes desenvolverem atividades preservando a floresta, que nós precisamos. (...) [a Amazônia] é um tesouro de biodiversidade e um tesouro para o nosso clima, graças ao oxigênio que ela emite e ao carbono que ela captura.”<sup>60</sup>

O presidente francês chegou ainda a aventar a possível necessidade de se discutir um “estatuto internacional” para a Amazônia, o que jogou acirrou ainda mais os ânimos que cercam a gestão da região e suas mazelas, sem contar a produção das mais diversas declarações do atual presidente brasileiro, de declarações esbravejantes acerca da soberania irrestrita do Brasil sobre a “nossa” Amazônia, a demonstrações variadas de ausência de decoro no exercício do cargo de Presidente da República, inclusive através

---

<sup>58</sup> Na verdade, as taxas de desmatamento anual só começaram a cair drasticamente a partir de 2004, durante o primeiro governo de Luiz Inácio da Silva (Lula), ainda que, em termos de proteção ambiental, se mantivessem altos. E se mantiveram em queda contínua até 2014, voltando a subir a partir de 2015, com significativo aumento a partir de 2019, primeiro ano do governo Bolsonaro (vide gráfico acima).

<sup>59</sup> Robert Toovey Walker, Cynthia Simmons, Eugenio Arima, Yankuic Galvan-Miyoshi, Aghane Antunes, Michael Waylen, Maíra Irigaray, *Avoiding Amazonian Catastrophes: Prospects for Conservation in the 21st Century*, **One Earth**, Volume 1, n.º 2, 2019, pp. 202-215, <https://doi.org/10.1016/j.oneear.2019.09.009>.

<sup>60</sup> Cf. notícia veiculada no site de notícias G1, em 24.08.2019, disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/08/24/para-macron-amazonia-e-bem-comum-e-pede-mobilizacao-de-potencias-contr-desmatamento.ghtml>, acessado em 16.07.2021. A agenda daquela reunião do G7 incluiu a questão do desmatamento e dos incêndios na Amazônia (Cf. notícia também divulgada no site de notícias G1, em 24.08.2019, disponível em <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/08/24/amazonia-russia-economia-global-veja-o-que-sera-discutido-no-g7-que-comeca-neste-sabado-na-franca.ghtml>, acessado em 16.07.2021)

de publicações em redes sociais com comentários jocosos e depreciativos, dignos de um aluno ginásial, em relação à primeira-dama francesa<sup>61</sup>.

Paixões e interesses políticos a parte, é necessário que a análise do tema seja feita de um ponto de vista racional e técnico.

Em primeiro lugar, a questão deve ser encarada pelas duas perspectivas que a compõem. A maior parte da Floresta Amazônica está dentro das fronteiras brasileiras e, portanto, submetida à sua jurisdição soberana. Entretanto, a Floresta Amazônica, assim como todos os ecossistemas do planeta, mas em uma escala muito maior, fornece serviços ambientais fundamentais para o equilíbrio climático, o ciclo hidrológico e o equilíbrio ambiental de todo o planeta.

Ou seja, a degradação e devastação da Floresta Amazônica, principalmente o desmatamento de sua cobertura florestal, não afeta unicamente o Brasil, mas impacta profundamente o equilíbrio climático e, portanto, a vida de todo o planeta. Por isso, não é exagero, nem conspiratório, muito menos “imperialista”, se afirmar que, no sentido ambiental global, a Floresta Amazônica e seus serviços ambientais, bem como a sua preservação e conservação, são, sim, *um interesse comum de toda a Humanidade*<sup>62</sup>.

É preciso considerar também que, por estar localizada em território brasileiro, a maior parte da Floresta Amazônica está, sim, sob a soberania e a jurisdição do Brasil.

Assim, é ao país que compete a sua gestão, conservação e proteção. Entretanto, o exercício da soberania estatal, hoje, deve ser realizado não sob o modelo *westfaliano*, de um poder irrestrito e inquestionável, mas na sua dimensão contemporânea, de poder estatal limitado pelos compromissos e obrigações internacionais livremente assumidos pelo país perante a sociedade internacional.

Portanto, ainda que soberano, o Brasil possui, muito além de jurisdição plena sobre a porção da Amazônia que se encontra dentro de suas fronteiras, a *obrigação* de

---

<sup>61</sup> Vide, por exemplo, a matéria “Macron reage a post de Bolsonaro sobre esposa”, veiculada pelo canal Band Jornalismo, da Rede Bandeirantes de Televisão, no YouTube, disponível em [https://www.youtube.com/watch?v=o6D33W\\_qNc4](https://www.youtube.com/watch?v=o6D33W_qNc4), acessado em 16.07.2021.

<sup>62</sup> Aqui é importante fazer algumas considerações adicionais em paralelo. Dizer que a Amazônia, principalmente no que toca à sua preservação, proteção e regeneração, é *interesse comum da Humanidade* não é o mesmo que dizer que ela seria *Patrimônio Comum da Humanidade*, que possui conceito e regime jurídico totalmente distintos. O *interesse comum* para a Humanidade reside justamente na importância que a floresta possui para a manutenção do equilíbrio hídrico, climático e ambiental do planeta, o que trás implicações à vida de todos os seres humanos. Além desse significado, a Floresta Amazônica já teve algumas porções de sua grande extensão declaradas expressamente pela UNESCO como *Patrimônio Mundial Natural*, nos termos estabelecidos pela Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural, de 1972 (promulgada no Brasil pelo Decreto n.º 80.978, de 12.12.1977), e que, inclusive reforça o caráter soberano da gestão dos países em que se localizam os sítios declarados, dentro dos valores adotados pela Convenção, bem como elenca as formas de cooperação internacional.

pautar as suas decisões governamentais em relação à Amazônia dentro dos parâmetros dos compromissos internacionais assumidos. Principalmente por se tratar de um bioma fundamental para o equilíbrio ambiental do planeta.

Se pudéssemos fazer uma analogia com uma figura jurídica, o Brasil seria o “proprietário”, da porção brasileira da Floresta Amazônica, mas o “exercício dos direitos de propriedade” e a “propriedade” em si, devem cumprir a sua “função social” global, com base em preceitos “constitucionais”.

Quer dizer, ao estabelecer políticas públicas em relação à Floresta Amazônica<sup>63</sup>, no exercício de sua soberania, o Brasil não pode agir em desacordo com os compromissos internacionais que assumiu, e esses compromissos, hoje, são pautados por valores fortemente arraigados da sociedade internacional, que tem na proteção da dignidade humana, na proteção e preservação ambiental, e na proteção do clima para as presentes e futuras gerações<sup>64</sup>.

Da mesma forma que o conceito de *propriedade* evoluiu do exercício exclusivo e absoluto sobre o bem, para a necessidade de se exercer essas prerrogativas dentro de valores comuns a toda a comunidade, assim também o conceito de *soberania* nas relações internacionais evoluiu do parâmetro *westfaliano* para uma noção de exercício de poder estatal balizado pelos valores da comunidade internacional.

Atualmente, e principalmente em função da atual emergência climática, um país não pode simplesmente alegar *exercício de soberania* para violar frontalmente os seus compromissos e obrigações internacionais, nem tampouco pautar a sua atividade estatal em direção oposta às preocupações internacionais. O argumento da velha *razão de Estado* não cabe mais nas relações internacionais contemporâneas.

Obviamente, a complexidade da questão não está apenas nesse ponto.

É inegável que, por detrás de algumas críticas e manifestações de alguns países e organizações internacionais, existem poderosos interesses econômicos e comerciais, tanto em relação às riquezas que a Amazônia abriga, quanto em relação a alguns dos principais ativos da balança comercial brasileira, como a soja e a carne bovina.

Essa dimensão não pode ficar à margem da discussão em torno da preservação da Amazônia Legal.

---

<sup>63</sup> Bem como a qualquer outro tema com o qual esteja internacionalmente comprometido.

<sup>64</sup> Vide, por exemplo, a Resolução 75/217 (A/RES/75/217), de 21.12.2020, da Assembleia Geral da ONU. Desde 1.988, A Assembleia Geral da ONU reconhece a obrigação de todos os seus membros em relação à adoção de medidas que garantam a preservação do clima para as presentes e futuras gerações.

Contudo, do mesmo modo que não são todas as preocupações ambientais internacionais que mascaram interesses comerciais e/ou econômicos, não é todo o argumento ufanista que visa à proteção da floresta.

É preciso cautela, ponderação e, principalmente, bom-senso para separar os argumentos cínicos dos verdadeiros.

#### **4. O desmatamento da Amazônia e o direito internacional: as implicações para o Brasil.**

Não se pode utilizar o argumento da soberania estatal sobre a Amazônia para sustentar práticas destrutivas, predatórias e altamente irracionais, sob o ponto de vista ambiental.

Também não é possível defender uma postura ultranacionalista, diante da destruição da floresta, em flagrante violação das próprias obrigações constitucionais<sup>65</sup> e de diversas obrigações internacionais.

Para ficar apenas em um exemplo, o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (CQNUMC)<sup>66</sup>, firmado em 2.105, é atualmente o compromisso internacional mais ambicioso e de maior adesão em relação ao combate às mudanças climáticas e seus efeitos negativos<sup>67</sup>.

---

<sup>65</sup> “Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: I - soberania nacional; II - propriedade privada; III - função social da propriedade; IV - livre concorrência; V - defesa do consumidor; VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; VII - redução das desigualdades regionais e sociais; (...)”, “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações. § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: I - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas; II - preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético; III - definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção; IV - exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade; V - controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente; VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade. (...)§ 4º A Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, a Serra do Mar, o Pantanal Mato-Grossense e a Zona Costeira são patrimônio nacional, e sua utilização far-se-á, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.”

<sup>66</sup> Promulgado no Brasil pelo Decreto n.º9.073, de 05.06.2.017.

<sup>67</sup> Além do Acordo de Paris, o Brasil é signatário de todos os principais tratados e convenções relacionados à proteção ambiental e ao combate às mudanças climáticas, tanto no âmbito global quanto regional, como,

Ao reforçar a implementação da (CQNUMC), busca fortalecer a resposta global à ameaça da mudança do clima, no contexto do desenvolvimento sustentável e dos esforços de erradicação da pobreza, incluindo:

- Manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2°C em relação aos níveis pré-industriais, e envidar esforços para limitar esse aumento da temperatura a 1,5°C em relação aos níveis pré-industriais, reconhecendo que isso reduziria significativamente os riscos e os impactos da mudança do clima;
- Aumentar a capacidade de adaptação aos impactos negativos da mudança do clima e promover a resiliência à mudança do clima e um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa, de uma maneira que não ameace a produção de alimentos; e
- Tornar os fluxos financeiros<sup>68</sup> compatíveis com uma trajetória rumo a um desenvolvimento de baixa emissão de gases de efeito estufa e resiliente à mudança do clima.<sup>69</sup>

---

por exemplo, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (promulgada pelo Decreto n.º 2.652, de 01.07.1.998), a Convenção da Diversidade Biológica (promulgada pelo Decreto n.º 2.519, de 16.03.1.998) e o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, o Protocolo de São Salvador (promulgado pelo Decreto n.º 3.321, de 30.12.1.999). Além disso, o país está submetido a uma série de decisões e resoluções, emanadas dos diversos organismos internacionais multilaterais de que faz parte.

<sup>68</sup> Em 2.017, em função dessa meta do Acordo de Paris, foi criada a *Network of Central Banks and Supervisors for Greening the Financial System* (NGFS, em sua sigla em inglês), uma rede internacional que agrega atualmente os bancos centrais de 95 países e organizações regionais (dentre eles, Abu Dhabi, África do Sul, Albânia, Alemanha, Armênia, Austrália, Bélgica, Brasil, Banco Central Europeu, Banco Central dos Países Africanos Ocidentais, Camboja, Canadá, Chile, China, Chipre, Cingapura, Colômbia, Coreia do Sul, Costa Rica, Croácia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos da América, Estônia, Filipinas, Finlândia, França, Geórgia, Grécia, Hungria, Ilhas Maurício, Ilhas Seicheles, Índia, Indonésia, Inglaterra, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Lituânia, Luxemburgo, Macedônia, Malásia, Malta, Marrocos, México, Nova Zelândia, Países Baixos, Paraguai, Portugal, Romênia, Rússia, Sérvia, Suíça, Tailândia, Trinidad e Tobago, Tunísia, Ucrânia, Uruguai) além de 15 observadores (dentre os quais, Banco de Desenvolvimento Asiático, Banco de Compensações Internacionais, Comitê da Basileia para Supervisão Bancária, Banco Europeu de Investimentos, Fundo Monetário Internacional, OCDE e Banco Mundial). O objetivo da rede internacional de bancos centrais é *colaborar com o fortalecimento da resposta global exigida pelo Acordo de Paris e aumentar o papel do sistema financeiro na gestão dos riscos e na mobilização do capital para investimentos sustentáveis e de baixo carbono, no contexto do desenvolvimento sustentável.*

<sup>69</sup> Cf. Art. 2.º, 1, da Convenção. No item 2, do mesmo artigo, o Acordo estabelece o princípio da responsabilidade comum, porém diferenciada, principal elemento de gradação das exigências da convenção e do Acordo de Paris, bem como de equidade em relação aos diferentes níveis de desenvolvimento e capacidade econômicos, e de contribuição individual para o aquecimento global: “2. Este Acordo será implementado de modo a refletir equidade e o princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e respectivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais.”.



De acordo com as disposições do Acordo de Paris, os Estados-Parte devem adotar medidas para conservar e fortalecer, conforme o caso, sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa, inclusive florestas.

Os membros do Acordo reconhecem que a adaptação é um desafio global, enfrentado por todos, com dimensões locais, subnacionais, nacionais, regionais e internacionais, e um componente fundamental da resposta global de longo prazo, para a qual também contribui, à mudança climática, com o objetivo de proteger as populações, os meios de subsistência e os ecossistemas.

Portanto, todos os fatores que impliquem no agravamento ou aceleração, ou ainda no impedimento do alcance de metas de redução de emissão de gases, de mitigação e de limitação do aumento da temperatura global, como a conservação da biodiversidade, a preservação das florestas e demais biomas, a ampliação de sumidouros e reservatórios de carbono, dentre outros, são, também, de interesse coletivo e comum de toda a Humanidade.

Não se trata de suprimir a soberania de um país ou território, mas de determinar o seu exercício de forma compatível com os compromissos internacionais assumidos, bem como com os valores, princípios e propósitos que regem contemporaneamente as relações internacionais e que devem ser seguidos para se reverter a trajetória, até aqui implacável, de alteração do clima global e das condições de equilíbrio ambiental do planeta.

Mesmo se considerarmos a questão do desmatamento da Amazônia, e da reversão dos padrões de proteção e preservação ambientais, sob um ponto de vista estritamente estoico e economicista, o atual estágio de agravamento e aceleração do desmatamento e da devastação florestal da Amazônia, bem como de outros biomas, em virtude das ações do governo Bolsonaro nesta seara, pode comprometer profundamente a sobrevivência econômica e o desenvolvimento do país.

O comportamento ambiental atual do Brasil pode afastar investimentos cruciais para a retomada do crescimento econômico, prejudica a imagem do país e de seus produtos no mercado internacional, acarretando o agravamento do empobrecimento do país e de sua população, comprometendo ainda mais a imagem internacional do Brasil<sup>70</sup>,

---

<sup>70</sup> “O nível de capacidade estatal é crucial para a condição do desenvolvimento econômico no longo prazo. Uma característica fundamental da capacidade estatal é a habilidade de assumir compromissos sólidos, mesmo diante de grupos de pressão poderosos. Isso é especialmente importante quando um governo concede anistias ou isenções. Sob compromissos de baixa credibilidade, a chance de comportamentos oportunistas aumenta, conduzindo a políticas públicas menos eficientes. À medida que os indivíduos tomam consciência da fraqueza do Estado, se tornam mais refratários a assumir riscos ou a obedecer a lei, confiantes de que pressões futuras farão o governo conceder mais anistias. Portanto, a habilidade do

bem como pode, inclusive, significar um risco futuro de sanções internacionais mais sérias, inclusive que podem vir a ser adotadas pelo Conselho de Segurança da ONU<sup>71</sup>.

Cada vez mais a questão ambiental e o desafio de reversão dos efeitos nocivos das mudanças climáticas vêm permeando as discussões políticas internacionais, e se impondo inclusive em setores tradicionalmente refratários ou infensos à questão.

Países outrora radicalmente contrários à adoção de medidas conjuntas, ao comprometimento com mudanças profundas em suas respectivas matrizes energéticas e plantéis industriais, vem alterando suas posições políticas, no sentido de aceitar a conclusão inevitável de que o planeta caminha rumo à devastação completa, caso os padrões de produção e de consumo da Humanidade não sejam profundamente alterados<sup>72</sup>.

Na contramão das ações do governo Bolsonaro, o presidente chinês declarou, na abertura da sessão de 2.021, da Assembleia Geral da ONU, que o país atingirá sua meta de redução de emissões de CO<sub>2</sub>, com base no Acordo de Paris, antes de 2.030, e que o país alcançará a neutralidade de emissões de carbono até 2.060<sup>73</sup>.

A utilização do contra-argumento, de que as críticas que o país recebe, contra a sua atual postura ambiental, são falaciosas e escondem a intenção de prejudicar os produtos brasileiros no exterior, e não passam de argumento para impor barreiras não-tarifárias às exportações do país, não afasta, nem justifica – ainda que tenha de ser considerado e avaliado, dentro dos parâmetros da razoabilidade –, a negligência das ações governamentais, nem o estímulo à devastação ambiental, ao desmatamento, à invasão de terras indígenas, nem o desmantelamento das estruturas administrativas e legais de proteção e preservação do meio ambiente, e de repressão e punição dos infratores.

---

governo de estabelecer compromissos críveis é de fundamental importância no estabelecimento da regulação ambiental. Muitos países em desenvolvimento possuem baixa qualidade ambiental e uma capacidade estatal fraca. Logo, compreender a relação entre a capacidade estatal, pela ótica do estabelecimento de compromissos críveis, e a regulação ambiental pode ajudar a alcançar ganhos de bem-estar social substanciais.” (André Albuquerque Sant’Anna, Lucas Costa, “Environmental Regulation and Bail Outs Under Weak State Capacity: Deforestation in The Brazilian Amazon”, *Ecological Economics*, 186 (2021), <https://doi.org/10.1016/j.ecolecon.2021.107071>.)

<sup>71</sup> Sobre esta questão, ver AMORIM, João Alberto Alves. **A ONU e o Meio Ambiente – Direitos Humanos, Mudanças Climáticas e Segurança Internacional no Século XXI**, São Paulo, editora Atlas, 2.015.

<sup>72</sup> Apenas para ficar rem um exemplo, Os Estados Unidos da América e a China divulgaram um comunicado conjunto, em 17.04.2.021, que parte da seguinte afirmação: “The United States and China are committed to cooperating with each other and with other countries to tackle the climate crisis, which must be addressed with the seriousness and urgency that it demands. This includes both enhancing their respective actions and cooperating in multilateral processes, including the United Nations Framework Convention on Climate Change and the Paris Agreement.” (disponível em <https://www.state.gov/u-s-china-joint-statement-addressing-the-climate-crisis/>, acessado em 17.07.2.021)

<sup>73</sup> Cf. *Statement by H.E. Xi Jinping President of the People's Republic of China At the General Debate of the 75th Session of The United Nations General Assembly*, disponível em [https://www.fmprc.gov.cn/mfa\\_eng/zxxx\\_662805/t1817098.shtml](https://www.fmprc.gov.cn/mfa_eng/zxxx_662805/t1817098.shtml), acessado em 17.06.2.021.

Apontar possíveis intensões escusas nos países estrangeiros, não afasta a incontestável política de destruição e desmatamento que vem sendo implementada no país, de modo proposital e de escala crescente, desde 2.019.

Principalmente quando tais acusações são feitas desacompanhadas de dados empíricos e indícios elementares, servindo apenas como demonstração de uma postura infantilizada e patética, com o objetivo apenas de tentar levantar – com o perdão da expressão – uma *cortina de fumaça* diante do cenário catastrófico e irresponsável em que se encontra a atual gestão das políticas ambientais brasileiras, em flagrante violação de todos os seus compromissos e obrigações internacionais.